

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

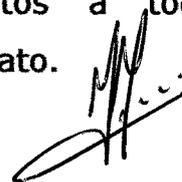
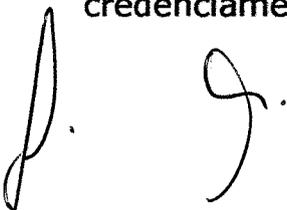
Recuperação Judicial – Autos nº 0301320-45.2014.8.24.0012

Requerentes: ANDERSON SCHMIDT ME e NEIVA DELUCHI ZATTA ME

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Salão de Eventos do HOTEL ESPLANADA, na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 2515, Bairro São Cristóvão, Caçador-SC, por Ordem e Determinação da Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências editalícias, presente e atuando como presidente do ato, a advogada Carmen Schafausser, Administradora Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimenta e agradece a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

E ainda, quanto às decisões democráticas pelos credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste ato para uma decisão que atenda as necessidades das Recuperandas e tais decisões se darão através de votação pelos credores. Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças, e ainda sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do ato.



10/05/16 -1/6



Imediatamente foi convidado um credor para voluntariamente secretariar a Assembleia, mais precisamente o senhor Jamir Luiz Boscari, representando o credor Caixa Econômica Federal da Classe Quirografária.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento exatamente às nove horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças, cuja assinatura é do próprio credor ou de seu procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia designada para essa data, ou seja, até às nove horas do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, § 4º da Lei 11.101/05.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, das Empresas em Recuperação Judicial e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe sobre a instalação com qualquer número em segunda convocação).

A Administradora Judicial declara que dos credores presentes, foi entregue o instrumento de procuração no prazo legal de até vinte e quatro horas que antecedem a data prevista para a Assembleia Geral de Credores (art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005), pelos seguintes credores:

- HSBC Bank Brasil S/A (Classe Garantia Real)
- HSBC Bank Brasil S/A (Classe Quirografária)
- WEG Automação Critical Power Ltda. (Classe Quirografária)
- Caixa Econômica Federal (Classe Quirografária)
- Dex Importação e Exportação de Daí Qisheng (Classe Quirografária)
- NS Teleinformática Ltda. ME (Classe Quirografária)

- Adftronik Ind. e Com. de Equip. Eletro Eletrônicos Ltda. (Classe Quirografária)
- Vinicius Bellaver (Classe Trabalhista)

Portanto, somente os credores nominados estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Neste ato, de forma democrática, foi aberto espaço às manifestações dos credores sobre o Plano, sendo apresentada de forma direta, conforme segue abaixo.

Pelo credor Weg Automação Critical Power Ltda., representado pela Procuradora Melissa Silveira, solicitou que constasse em ata os seguintes termos: "Solicitamos a votação para diminuição do deságio para até 25% (vinte e cinco por cento) e a redução do prazo de pagamento, abrindo a possibilidade de apresentação de novo Plano de Recuperação".

Em resposta, o Procurador das Recuperandas na pessoa do Dr. Felipe Francio, solicitou que se conste o seguinte: "Primeiramente agradeceu a presença da Weg, esclareceu que é uma empresa parceira de trabalho, e que devido à crise que se instaurou em nosso País a diminuição do deságio, bem como a redução do prazo de pagamento, não será possível. Insistindo na votação do Plano em seus ulteriores termos."

Após foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial em relação à votação, a qual em seguida será iniciada, sua metodologia face ao voto aberto, bem como as consequências do voto de cada Credor (SIM ou NÃO) e do quórum específico.

O artigo 45, § 1º da Lei nº 11.101/05 esclarece que nas deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, somente será aprovado por credores que representem mais da metade do valor dos créditos presentes na Assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

Portanto, foi esclarecido aos credores que para aprovação do Plano dependerá de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos em valor e mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça. Porém, na Classe Trabalhista e Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o cômputo é de forma diferenciada, ou seja, por maioria simples. No entanto, no caso das Recuperandas não há a Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

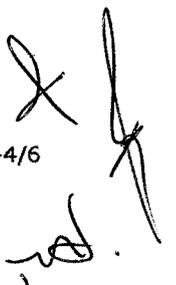
Desta forma, diante do pequeno quórum existente, a Administradora Judicial inicialmente questionou se todos os presentes estão aptos a votar e em seguida colocou em votação direta e aberta o Plano Alternativo apresentado, obtendo o seguinte resultado:

- Vinicius Bellaver (Classe Trabalhista) = SIM
- HSBC Bank Brasil S/A (Classe Garantia Real) = SIM
- HSBC Bank Brasil S/A (Classe Quirografia) = SIM
- WEG Automação Critical Power Ltda. (Classe Quirografia) = NÃO
- Caixa Econômica Federal (Classe Quirografia) = NÃO
- Dex Importação e Exportação de Daí Qisheng (Classe Quirografia) = SIM
- NS Teleinformática Ltda ME (Classe Quirografia) = SIM
- Adftronik Ind. E Com. De Equip. Eletro Eletrônicos Ltda (Classe Quirografia) = SIM

Em percentual, ficou assim:



10/05/16 -4/6



31 - 100% (cem por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM e 0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 01 (um) Credor votou SIM e 0 (zero) votou NÃO;

- 50,35% (cinquenta vírgula trinta e cinco por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM e 49,65% (quarenta e nove vírgula sessenta e cinco por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 04 (quatro) votaram SIM e 02 (dois) votaram NÃO.

- 100% (cem por cento) da Classe Garantia Real votaram pelo SIM e 0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 01 (um) Credor votou SIM e 0 (zero) votou NÃO.

Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei nº 11.101/05 que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial.

A Presidente declarou encerrado o ato.

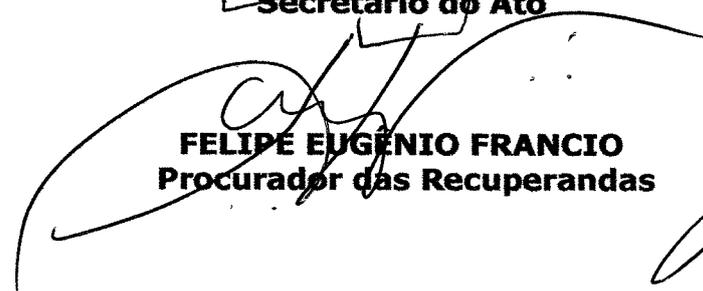
Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelas Recuperandas e Devedoras e ainda por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, § 7º da Lei nº 11/101/05.



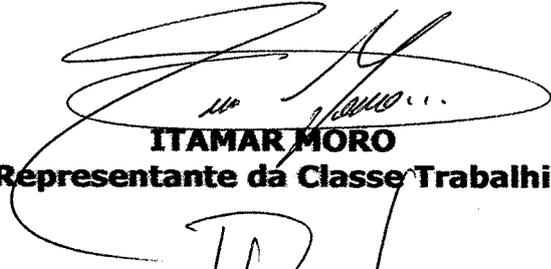
CARMEN SCHAFUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



JAMIR LUIZ BOSCARI
Secretário do Ato



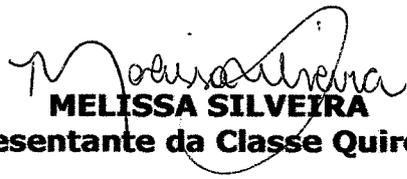
FELIPE EUGÊNIO FRANCIO
Procurador das Recuperandas



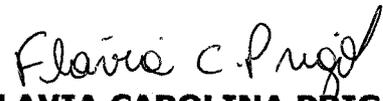
ITAMAR MORO
1º Representante da Classe Trabalhista



JAMIR LUIZ BOSCARI
1º Representante da Classe Quirografia



MELISSA SILVEIRA
2º Representante da Classe Quirografia



FLAVIA CAROLINA PRIGOL
1º Representante da Classe com Garantia Real